



ANEXO III OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Pato Branco, 08 de março de 2023.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.
PROFORMA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA
Rua Itacolomi, 963, centro, Pato Branco-PR
Telefone/Whats: (46) 3224-5287/98401-5853
E-mail: bacarinlopes@hotmail.com

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial de Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 022/2022

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos dos serviços que temos a oferecer:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	85173	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível I	500	sessões	-	-
2	85174	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível II	500	sessões	180,00 176,00	90.000,00
3	85175	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível III	1.500	sessões	310,00 220,00	465.000,00
4	85176	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível IV	1.500	sessões	530,00 440,00	795.000,00
5	85177	Fonoaudiologia com ênfase na deglutição e desenvolvimento da linguagem	500	sessões	150,00 126,50	75.000,00
6	85178	Terapia ocupacional sensorial	1.500	sessões	-	-

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones (46) 3224-5287
98402-6107 / 98401-5853
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com



Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Instalação física de 250 metros quadrados, divididos em 07 salas de atendimentos.
Capacidade de atendimento de aproximadamente 12 sessões mensais de cada terapia.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos as penas previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Atenciosamente

MAURO LOPES
RG: 3.941.045-1
CPF: 620.218.779-49

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones (46) 3224-5287
98402-6107 / 98401-5853 ©
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 022/2022

A empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua Itacolomi, 963, Centro, Pato Branco-PR, através da presente, credenciamos o Sr. Mauro Lopes, com cédula de identidade RG nº 3.941.045-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 620.218.779-49, a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público nº 022/2022, na qualidade de Responsável legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pato Branco, 08 de março de 2023.

MAURO LOPES
RG: 3.941.045-1
CPF: 620.218.779-49

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones (46) 3224-5287
98402-6107 / 98401-5853
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	85173	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível I	500	sessões	-	-
2	85174	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível II	500	sessões	180,00	90.000,00
3	85175	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível III	1.500	sessões	310,00	465.000,00
4	85176	Fisioterapia pelo método Cuevas Medek Exercises Nível IV	1.500	sessões	530,00	795.000,00
5	85177	Fonoaudiologia com ênfase na deglutição e desenvolvimento da linguagem	500	sessões	150,00	75.000,00
6	85178	Terapia ocupacional sensorial	1.500	sessões	-	-



**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MAURO LOPES, brasileiro, casado, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - Pr., à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, portador da carteira de identidade civil RG n.º 3.941.045-1 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 620.218.779-49; **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada, maior, fisioterapeuta, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - Pr., à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, portadora da carteira de identidade civil RG n.º 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF n.º 707.349.929-04, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto Lei n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.", tendo sua sede e foro em Pato Branco - Pr., à Rua Tamóio, 113, sala 100, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil CLÍNICA DE FISIOTERAPIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de junho de 2002..

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **MAURO LOPES**, 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato; **GISLAINE BACARIN LOPES**, 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do País neste ato.

Sócio	quotas	valor - R\$
MAURO LOPES	9.500	R\$ 9.500,00
GISLAINE BACARIN LOPES	500	R\$ 500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Art. 54 do decreto n.º 1.800.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

REGISTRO
DO PARANÁ

Handwritten signature and initials

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas de capital deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Prolabore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investida na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução os sócios MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN LOPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros do "de ejus" quitados de seus haveres se existirem - estes na conformidade com o formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentando para o arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e com mais os herdeiros se for de interesse destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impessam de exercer atividades mercantis.

Mauro Lopes

[Handwritten signatures]

**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - Pr., 24 de Maio de 2002.

MAURO LOPES

GISLAÏNE BACARIN LOPES

CARLA VALÉRIA LOPES BRESOLIN
RG Nº 3.696.131-7 - PR

QUEILA TUBIN
RG Nº 6.180.542-7 - PR

**USO DA FIRMA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.**

MAURO LOPES

GISLAÏNE BACARIN LOPES

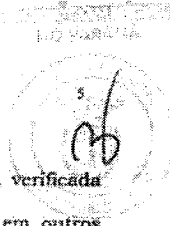
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CENTRO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ Nº 02.125.712-4
SÓCIO Nº 02
41204819800
TELEFONE: 02/125712-4
SECRETÁRIO GERAL
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.

Este instrumento foi elaborado por Wilson Marcos Lopes, portador do CRC/PR n.º 034211/O-0.

WILSON MARCOS LOPES
CONTADOR
CRC-PR 034211/O-0
CPF 602.982.279-91

Roberto C. Bandeira Sales
Advogado - OAB-PR 19.452
Fone: (46) 524-1800

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - Pr., 06 de Outubro de 2003.

MAURO LOPES

GISLAINE BACARIN

TESTEMUNHAS:

CARLA VALERIA LOPES BRESOLIN
RO N.º 3.696/331-7 - PR

QUEILA TURIN
RO N.º 6.380/542-7 - PR

Este instrumento foi elaborado por Wilson Marcos Lopes, portador da CRC/PR n.º 034211/O-0.

WILSON MARCOS LOPES
CONTADOR
CRC-PR 034211/O-0.
CPF 602.982.279-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/10/2003
SOC. Nº: 20033174038
Protocolo: 03/317400-8
Empresário: 2.0493105-2
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALGADO
SECRETARIA GERAL

CAIXA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 DE JUNHO DE 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mauro Lopes	9.500	9.500,00	95,00
Gislaine Bacarin Lopes	500	500,00	05,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN, com os poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

Gislaine Bacarin

Mauro Lopes

CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e os herdeiros do "de cujus" quitados seus haveres se existirem, estes na conformidade com o formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade inclusive apresentando para o arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e com mais os herdeiros se for o interesse destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica incluída esta Cláusula, com a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outras casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula 14ª do Contrato Social onde constava: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa modificação, a Cláusula 14ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de exercer atividades mercantis falsificar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída esta cláusula com a seguinte redação: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA - SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Itacolomi, nº 963, bairro Centro, em Francisco Beltrão - Pr, CEP n.º 85.501-240.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é **CLINICA DE FISIOTERAPIA.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
 CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



dispensado de prestação de caução os sócios **MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN**.

CLÁUSULA QUINTA: Fica incluída a Cláusula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN, com os poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a Cláusula 12ª do Contrato Social onde constava: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa modificação, a Cláusula 12ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: Até o término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Fica incluída a Cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada a Cláusula 10ª do Contrato Social onde constava: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa modificação, a Cláusula 10ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica suprimida a Cláusula 13ª do Contrato Social onde constava: O falecimento de qualquer dos sócios, dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante os sócios sobreviventes ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
 CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MAURO LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 3.941.045-1, expedida pela SSP/PR., e CPF n.º 620.218.779-49, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - Pr., Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243 - Centro, CEP 85.601-020; **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 4.332.317-0, expedida pela SSP/PR., e CPF n.º 707.349.929-04, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - Pr., à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243 - Centro, CEP 85.601-020. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA", com sede e foro em Pato Branco - Pr., à Rua Tamoió, 113, sala 100, centro, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.106.897/0001-56, resolvem alterar seu Contrato Social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era em Pato Branco - Pr., à Rua Tamoió, 113, sala 100 - Centro, CEP 85.501-070, passa a ser a RUA ITACOLOMI, 963, CENTRO, CEP 85.501-240, PATO BRANCO - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 7ª do Contrato Social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na proporção das quotas que possuem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa modificação, a cláusula 7ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula 5ª do Contrato Social onde constava: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital, nos termos do Art. 2º da Lei n. 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude dessa modificação, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica suprimida a Cláusula 11ª do Contrato Social onde constava: Fica investido na função de gerente da sociedade e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURO LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil - RG nº 3.941.045-1, expedida pela SSP/PR e CPF nº 620.218.779-49, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, CEP: 85.601-020 e **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 707.349.929-04, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1243, Centro, CEP: 85.601-020. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**", com sede e foro, na Rua Itacolomi, 963, Centro, CEP: 85.501-240 - Pato Branco - Pr., devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o n.º 20033174008 por despacho em sessão de 14 de outubro de 2003, resolvem alterar seu Contrato Social e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser: **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA MOTORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MAURO LOPES**, passa a residir em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **GISLAINE BACARIN LOPES**, passa a residir em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não atingidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

... 1 - 0 - 2 - e - 1 -

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP
 CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
 NIRE: 41204819800

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURO LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.941.045-1, expedida pela SSP/PR e CPF nº 820.216.779-49, residente e domiciliado em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530 e **GISLAINE BACARIN LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.332.317-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 707.349.929-04, residente e domiciliada em Pato Branco à Rua Afonso Pena, 1490, Bairro Anchieta, CEP: 85.501-530. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**", com sede e foro, na Rua Itacolomi, 963, Centro, CEP: 85.501-240 – Pato Branco – Pr., devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o n.º 20033174008 por despacho em sessão de 14 de outubro de 2003, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP**" e tem sua sede à Rua Itacolomi, 963, Centro, Pato Branco- Pr., CEP: 85.501-240.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mauro Lopes	9.500	9.500,00	95,00
Glislaine Bacarin Lopes	500	500,00	5,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA MOTORA**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP
 CNPJ Nº 05.106.897/0001-85
 NIRE: 41204819800

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios MAURO LOPES e GISLAINE BACARIN LOPES, com os poderes e atribuições de administrar, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social da sociedade encerra-se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, ou sua produtividade conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA : A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade obrigatoriamente continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

PARÁGRAFO UNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

Handwritten signature and initials, possibly 'B. L.' and 'M.', located at the bottom right of the page.

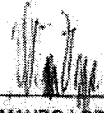
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Pato Branco - Pr. 15 de maio de 2012.




MAURO LOPES



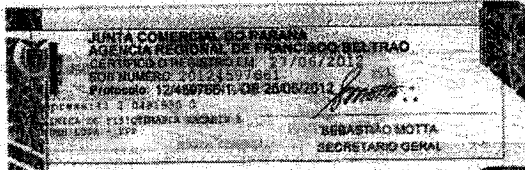
GISLAÏNE BACARIN LOPES

Testemunhas:


Eduardo Misturini
CPF: 035.594.459-65
RG: 8.129.156-0



Solange De Marco
CPF: 839.982.689-87
RG: 6.090.213-5







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.106.897/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2002
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITACOLOMI	NÚMERO 963	COMPLEMENTO *****
CEP 85.501-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2245-287	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2023** às **15:23:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ: 05.106.897/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:02 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **97BE.7B0B.99F9.C3ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028681397-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.106.897/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5106897000156
 NOME.....: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
 CNPJ/CPF...: 05.106.897/0001-56
 ENDEREÇO...: ITACOLOMI , 963 - CENTRO DA CIDADE
 CEP.....: 85501240
 MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

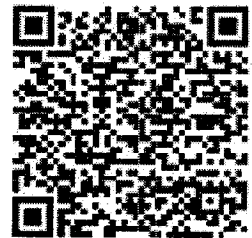
FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 08/03/2023.
 Válida até: 06/06/2023. ✓
 Ano da Certidão.....: 2023
 Número da certidão.....: 0015779
 Código de autenticidade da certidão: 169795350169795



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 08 de Março de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.106.897/0001-56
Razão Social: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LT
Endereço: R ITACOLOMI 963 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301290070184884

Informação obtida em 08/03/2023 15:34:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.106.897/0001-56
Certidão n°: 42386467/2022
Expedição: 30/11/2022, às 11:03:50
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.106.897/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1 -

GISLAINE BACARIN LOPES, natural de Jandaia do Sul – PR, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascida em 17 de novembro de 1969, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.636.968-0 expedida pela SESP/PR e CPF nº 707.349.929-04, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, a Rua Afonso Pena, nº 1490, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530 e **MAURO LOPES**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 07 de março de 1969, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.941.045-1, expedida pela SESP/PR em 13/02/1990 e CPF nº 620.218.779-49, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, a Rua Afonso Pena, nº 1490, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de “**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**”, CNPJ 05.106.897/0001-56, com sede em Pato Branco – PR, à Rua Itacolomi, nº 963, Centro, CEP 85.501-240, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o nº 20124597661 por despacho em sessão de 27 de junho de 2012, resolvem alterar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa a ser **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E MOTORA, SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, OZONIOTERAPIA, NUTRICIONISTA, TERAPIAS ALTERNATIVAS, ACUPUNTURA, FONOAUDIOLOGIA E ACONDICIONAMENTO FÍSICO (PERSONAL TRAINER)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GISLAINE BACARIN LOPES, natural de Jandaia do Sul – PR, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascida em

(uso exclusivo da junta comercial)

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2 -

17 de novembro de 1969, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.636.968-0 expedida pela SESP/PR e CPF nº 707.349.929-04, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, a Rua Afonso Pena, nº 1490, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530 e **MAURO LOPES**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, nascido em 07 de março de 1969, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 3.941.045-1, expedida pela SESP/PR em 13/02/1990 e CPF nº 620.218.779-49, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, a Rua Afonso Pena, nº 1490, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530. Sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de “**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**”, CNPJ 05.106.897/0001-56, com sede em Pato Branco – PR, à Rua Itacolomi, nº 963, Centro, CEP 85.501-240, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204819800, por despacho em sessão de 14 de junho de 2002, e último ato registrado sob o nº 20124597661 por despacho em sessão de 27 de junho de 2012, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**” CNPJ 05.106.897/0001-56 e tem sua sede a Rua Itacolomi, nº 963, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-240.

CLÁUSULA SEGUNDA: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
GISLAINE BACARIN LOPES	500	500,00	05,00
MAURO LOPES	9.500	9.500,00	95,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa é **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E MOTORA, SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, OZONIOTERAPIA, NUTRICIONISTA, TERAPIAS ALTERNATIVAS, ACUPUNTURA, FONOAUDIOLOGIA E ACONDICIONAMENTO FÍSICO (PERSONAL TRAINER).**

(uso exclusivo da junta comercial)

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3 -

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **MAURO LOPES** e **GISLAINE BACARIN LOPES**, com os poderes e atribuições de administrar, **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

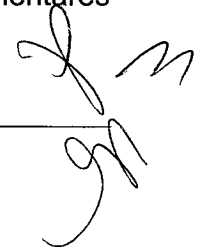
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

(uso exclusivo da junta comercial)



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA
CNPJ Nº 05.106.897/0001-56
NIRE: 41204819800
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4 -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade obrigatoriamente continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social da sociedade encerra-se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, ou sua produtividade conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios resolvem em comum acordo, dispensarem a elaboração de atas da reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Pato Branco - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco – PR, 29 de maio de 2020.

GISLAINE BACARIN LOPES

MAURO LOPES



(uso exclusivo da junta comercial)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN E LOPES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
62021877949	MAURO LOPES
70734992904	GISLAINE BACARIN LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020 08:27 SOB N° 20201975297.
PROTOCOLO: 201975297 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002414562. NIRE: 41204819800.
CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN E LOPES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Ficha de Estabelecimento Identificação


Data: 08/03/2023

CNES: 3090906 Nome Fantasia: PRO FORMA CNPJ: 05.106.897/0001-56
Nome Empresarial: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA ITACOLOMI Número: 963 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-240 Telefone: 32245287 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GISLAINE BACARIN LOPES
Cadastrado em: 14/05/2004 Atualização na base local: 30/09/2021 Última atualização Nacional: 01/03/2023
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	14:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	14:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	14:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	14:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	14:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 022/2022


Conforme disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais que atuarão na prestação dos serviços:

Nome	Função	Nº do Registro no órgão de classe
Wesley Rick Guarez	Fisioterapeuta – Nível II	257556-F8
Agueda Bach	Fisioterapeuta – Nível III	126371-F8
Gislaine Bacarin Lopes	Fisioterapeuta – Nível IV	12797-F8
Franciele Bussolaro de Oliveira	Fonoaudiologa	8647 –CRFa

Indicamos como responsáveis técnicos pela execução dos serviços os senhores:

Nome	Função	Nº do Registro no órgão de classe
Gislaine Bacarin Lopes	Fisioterapeuta – Nível IV	12797-F8
Mauro Lopes	Fisioterapeuta	12799-F8

Pato Branco, 08 de março de 2023.



MAURO LOPES
RG: 3.941.045-1
CPF: 620.218.779-49

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones: (46) 3224-5287
98402-6107 / 98401-5853 ☎
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com



ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 022/2022

Pelo presente instrumento, A empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.106.897/0001-56, com sede na Rua Itacolomi, 963, Centro, Pato Branco-PR., através do seu representante legal infra-assinado, que:

1 - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4 - DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. MAURO LOPES Portador do RG sob nº e 3.941.045-1 e CPF nº 707.349.929-04 cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones (46) 3224-5287
98402-6107 / 98401-5853 ☎
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com



5 - DECLARA para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: bacarinlopes@hotmail.com
Telefone/whats: (46) 3224-5287/98401-5853

Pato Branco, 08 de março de 2023.

MAURO LOPES
RG: 3.941.045-1
CPF: 620.218.779-49

Rua Itacolomi, 963
Centro - 85501-240
Fones (46) 3224-5287 /
98402-6107 / 98401-5853 ☎
Pato Branco - Paraná
bacarinlopes@hotmail.com